

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2013**  
**LICITAÇÃO CONVITE 008-01/2013**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **UNICAL - UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida das Indústrias, nº 715, Pantano Grande/RS, Cep 96690-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 88.325.592/0002-43, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **OZI ROSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 230.530.620-20 doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de calcário (frete), com carregamento na Empresa fornecedora do produto, localizada em Pantano Grande/RS, e entrega nas propriedades rurais de Cruzeiro do Sul, de acordo com o Programa da Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com Emater/RS.

**Parágrafo Primeiro** - Serão transportadas até 1.050 (mil e cinqüenta) toneladas, com limite individualizado por produtor rural de até 15 (quinze) toneladas, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 589-02/2006.

**Parágrafo Segundo** - O produto deverá ser transportado a granel e com pagamento de acordo com as entregas.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não utilizar a totalidade do limite previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATANTE** indicará a quantidade de calcário e o endereço do munícipe beneficiário do transporte.

**Parágrafo Quinto** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa a ser designada pelo setor competente.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços ora contratados em até 24 (vinte e quatro) horas contadas das solicitações da Secretaria da Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais) por tonelada de calcário transportada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação das faturas correspondentes, visadas pelos agricultores beneficiados e representante da Secretaria Municipal de Agricultura em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**20.601.0076.2018 – Incentivos a Produção Agropecuária**

**3.3.90.39.74.000000 - Fretes e Transportes de Encomendas (7163)**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 008-01/2013, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- 4.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa na forma prevista no item **5.2**;
  - III - rescisão do contrato;
  - IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.
- 4.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:
- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
  - c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
  - f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
  - g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- 4.2.1** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.
- 4.3.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 4.3** – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.
- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência até 31/12/2013, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.
- CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:
- I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:
    - a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
    - b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
    - c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;
  - II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 008-01/2013.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 20 de março de 2013.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**César Leandro Marmitt**  
**PREFEITO**

**UNICAL – UN. DE CALCÁRIOS**  
**Ozi Rosa dos Santos**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: